

## **LEI Nº 151 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada em R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
RECEITAS CORRENTES	41.679.000,00
IMPOSTOS	1.219.200,00
TAXAS	36.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	160.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	200.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	252.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	39.570.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	492.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	126,300,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.671.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.500.000,00</b>

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

<p>Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:</p> <p style="text-align: center;"><b>POR ÓRGÃO</b></p>	<b>VALOR</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.685.000,00
GABINETE DO PREFEITO	672.462,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	5.519.475,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	53.311,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.229.322,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.334.745,75
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, INFRAESTRUTURA,	6.239.322,05

SANEAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE TRAFEGO	1.791.606,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	1.460.503,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	232.501,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	281.751,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	1.685.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.788.519,53
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.460.503,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.076.000,00
SAÚDE	9.334.745,75
EDUCAÇÃO	9.885.587,25
CULTURA	343.735,00
URBANISMO	4.718.361,61
HABITAÇÃO	600,00
SANEAMENTO	793.509,44
GESTÃO AMBIENTAL	1.300,00
AGRICULTURA	307.681,00
INDÚSTRIA	30,00
COMUNICAÇÕES	30.150,00
ENERGIA	737.120,00
TRANSPORTE	1.791.606,00
DESPORTO E LAZER	232.501,00
ENCARGOS ESPECIAIS	200.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>37.500.000,00</b>

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação verificado no exercício;

II - do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - de 2/3 do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 2/3 do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - de 2/3 do detalhamento de despesa da respectiva administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 5º-A** – Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa 2018 para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com o Artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º, 3º, incisos I, II e III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2018 serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 15 (quinze) de março de 2018.

São João do Paraíso MG, 12 de dezembro de 2017.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 12/12/2017.*